

ASSESSORIA & CONSULTORIA FISCAL E CONTÁBIL

O ICMS-ST É BOM OU RUIM PARA SUA EMPRESA?

JCM

JCMCONSULTORES.COM.BR

SUMÁRIO

		Pg. 3
1		Pg. 5
2		Pg. 6
3		Pg. 7
4		Pg. 8
5		Pg. 10
6		Pg. 10
7		Pg. 11
8		Pg. 12
		Pg. 13

INTRODUÇÃO

O ICMS JÁ É SUFICIENTEMENTE COMPLEXO, DADAS SUAS DIVERSAS LEIS, DECRETOS E PORTARIAS. ALÉM DISSO, CADA ESTADO POSSUI SUA PRÓPRIA LEGISLAÇÃO PARA O IMPOSTO.

Não bastasse tamanha complexidade, ainda nos deparamos com a figura do ICMS Substituição Tributária, conhecido por ICMS-ST.

Simplificando (se é que é possível, em se tratando de ICMS!), a cobrança por substituição tributária pode ser entendida como uma sistemática que atribui a um terceiro (geralmente indústria ou importador) a obrigatoriedade pelo recolhimento do ICMS de sua empresa.



Você deve estar se perguntando:

- Mas como alguém pode recolher o imposto para minha empresa?
- O ICMS não deveria ser pago somente quando eu vendo?
- Existe alguma vantagem nessa sistemática?
- Como saber se estou recolhendo de maneira correta?
- É justa essa cobrança?

Estas e outras dúvidas serão esclarecidas neste E-book, **e ao final você entenderá se a sistemática da substituição tributária é favorável ou não para a sua empresa**, e como identificar se você vem recolhendo ICMS indevidamente.

1 COMO FUNCIONA A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA?

Conforme antecipamos, a Lei atribui geralmente à indústria ou ao importador a responsabilidade pelo recolhimento do ICMS de sua empresa.

A empresa elencada pela Lei destaca em suas vendas o valor do ICMS-ST devido pelo destinatário e este valor é somado ao total da nota fiscal.

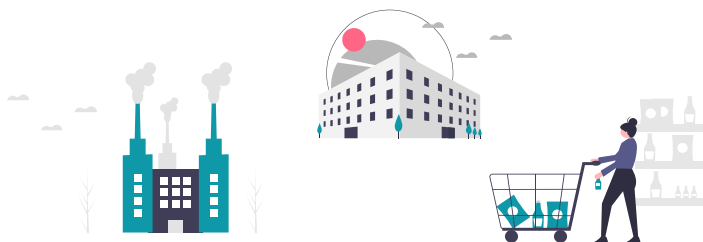
Então o fornecedor apenas destaca, mas sou eu quem pago? Exatamente! A empresa em questão tem obrigação de destacar e repassar o ICMS-ST aos cofres públicos, no entanto é o destinatário quem arca com o valor.



2 O QUE É A MVA OU IVA?

Margem ou Índice de Valor Agregado – É o percentual (%) estipulado por cada Estado que será agregado à mercadoria até que chegue ao consumidor final.

Com base nesse percentual é calculado o ICMS-ST. Vejamos:



VALOR AGREGADO NA CADEIA VAREJO - INDÚSTRIA

MVA 50%	R\$ 5,00
Preço Varejo	R\$ 15,00
Preço Indústria	R\$ 10,00

3 QUAIS OPERAÇÕES POSSUEM ICMS-ST? HÁ EXCEÇÕES?

Cada Estado possui uma **lista de produtos** sujeitos a essa sistemática, porém, podemos destacar itens como: **Autopeças, Materiais de Construção, Materiais Elétricos, Cimento, Cigarros e Bebidas.**

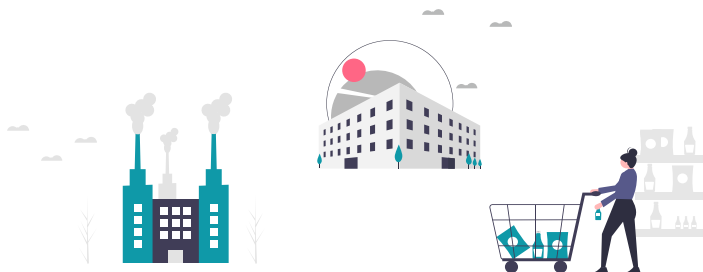
As exceções ficam por conta dos produtos que não estão listados como sujeitos ao ICMS-ST em cada Estado, bem como operações de: **(i)** venda de insumos e embalagens para indústrias; **(ii)** retorno de industrialização por encomenda; **(iii)** venda direta ao consumidor final; **(iv)** outras hipóteses específicas na legislação.



4 COMO SABER SE ESTOU RECOLHENDO ICMS-ST A MAIOR?

As empresas podem recolher o ICM-ST indevidamente pela simples interpretação incorreta da legislação, acarretando em erro na apuração do imposto, mas também em virtude da própria sistemática do imposto. Vejamos:

Usando o exemplo do item 2:



VALOR AGREGADO NA CADEIA VAREJO - INDÚSTRIA

MVA 50%	R\$ 5,00
Preço Varejo	R\$ 15,00
Preço Indústria	R\$ 10,00

ICMS-ST RECOLHIDO COM BASE NA ESTIMATIVA DE **R\$ 15,00**
(Base de Cálculo do ICMS-ST)

Pergunta-se então:

- E se o varejista vender o produto por **R\$ 12,00?**
- E se o varejista vender o produto por **R\$ 17,00?**

Como dissemos, a MVA é um percentual **ESTIPULADO**, pelo Fisco, ou seja, não necessariamente aquele valor estimado será o efetivamente praticado na venda para o consumidor final.

PREÇO DE VENDA DO VAREJISTA	MENOR QUE
ICMS-ST	PAGO A MAIOR
VALOR ESTIMADO ESTADO (BASE DE CÁLCULO ICMS-ST DA COMPRA)	

PREÇO DE VENDA DO VAREJISTA	MAIOR QUE
ICMS-ST	PAGO A MENOR
VALOR ESTIMADO ESTADO (BASE DE CÁLCULO ICMS-ST DA COMPRA)	

Aqui cabe uma ressalva de que alguns Estados tem cobrado a diferença do ICMS-ST pago a menor, o que não possui previsão legislativa (nesse caso cabe discussão judicial).

5 ESTOU PAGANDO ICMS-ST A MAIOR. POSSO PEDIR RESTITUIÇÃO?

O Superior Tribunal Federal – STF decidiu em Outubro de 2016, que as empresas que recolherem ICMS-ST a maior, conforme demonstrado na sistemática acima, podem pedir restituição do imposto junto aos seus Estados.

Boa parte dos Estados já possui regulação acerca de como deverá realizada a restituição do imposto, devendo a empresa observar a legislação de seu Estado.

6 COMO FUNCIONA A RESTITUIÇÃO?

A mesma fica a critério do Estado, porém, via de regra o contribuinte deve apurar os valores a restituir, apresentar ao Estado a memória para homologação e/ou registrar em suas obrigações acessórias, destacadamente o SPED Fiscal, os valores que possui direito à restituição.

Como dito acima, em alguns Estados poderá ser cobrada a diferença recolhida a menor do contribuinte, assim, cabe análise criteriosa da restituição.

7 AFINAL O ICMS-ST É BOM OU RUIM PARA MINHA EMPRESA?

A depender do setor de atuação e margens aplicadas pela empresa, a sistemática pode ser vantajosa, principalmente se as vendas para o consumidor final forem em valor superior a Base de Cálculo do ICMS-ST, e o Estado não cobre a chamada complementação do imposto. Neste caso, o contribuinte seria beneficiado pela sistemática.

Já sob a ótica do varejista com margens apertadas, que geralmente vende com valor inferior à base do ICMS-ST ao qual o imposto foi calculado na compra, essa sistemática apresenta-se como extremamente deficitária, pois este, além de antecipar o recolhimento do imposto na entrada/compra, ainda tem que realizar procedimento posterior à sua venda para se restituir de valores pagos a maior.

8 COMO A JCM PODE AJUDAR A MINHA EMPRESA?

A JCM possui mais de 24 anos de experiência na recuperação de créditos tributários, em especial do ICMS-ST, atuando desde o levantamento dos valores até a homologação dos créditos, seja por meio de autorização do fisco ou retificação/inclusão dos valores em obrigações acessórias.

Já assessoramos diversas empresas nesse tipo de levantamento, em destaque concessionárias de veículos mineiras que sofrem com tal sistemática, obtendo êxitos significativos para nossos clientes.

Nossos números na restituição de ICMS-ST:



+ DE 50 MILHÕES EM
CRÉDITOS LEVANTADOS



5 MILHÕES EM
RESTITUIÇÕES EM
DINHEIRO

A JCM E SUAS PESSOAS

- **Parceria, proximidade e compromisso** no atendimento ao cliente.
- **Proatividade** para zelar pelos interesses do cliente e da JCM.
- Atenção para as **oportunidades, riscos e o timing** destes eventos.
- Adoção de **compliance** como ferramenta
- estratégica de mitigação de riscos.
- Ações concretas para **agregar valor ao cliente.**

JCM

ANO DE FUNDAÇÃO

1997

SEDE

Belo Horizonte – MG

DEMAIS UNIDADES

Brasília – DF

Jaraguá do Sul – SC

Rio de Janeiro – RJ

São Paulo – SP

Vitória – ES

SÓCIOS PRINCIPAIS DA JCM

FÁBIO JUNQUEIRA
DE CARVALHO



MARIA INÊS
MURGEL



GUSTAVO
XAVIER



PAULO
MACHADO

*Mestre e Doutor
em Contabilidade*

AUTOR **HUDSON OLIVEIRA**

Gerente de Consultoria Tributária Especialista em ICMS/ISS/IPI

BELO HORIZONTE / MG

Av. Afonso Pena, 2.951
Funcionários
CEP: 30130-006
tel: +55 31 2128-3585
fax: +55 31 2128-3550
email: bh@jcmconsultores.com.br

BRASÍLIA / DF

SAS, Quadra 1, Bloco M
Ed. Libertas Brasilis
sala 911/912 - Asa Sul
CEP: 70070-935
tel: +55 61 3322-8088
email: bsb@jcmconsultores.com.br

SÃO PAULO / SP

Rua Tabapuã, 627
4º andar - Itaim Bibi
CEP: 04533-012
tel: +55 11 3286-0532
fax: +55 11 3262-4261
email: sp@jcmconsultores.com.br

JARAGUÁ DO SUL / SC

Av. Getúlio Vargas, 827
2º andar - Centro
CEP: 89251-000
tel: +55 47 3276-1010
fax: +55 47 3276-1010
email: sc@jcmconsultores.com.br

RIO DE JANEIRO / RJ

Av. Erasmo Braga, 277
13º andar - Centro
CEP: 20020-000
tel: +55 21 2526-7007
fax: +55 21 2526-7007
email: rj@jcmconsultores.com.br

VITÓRIA / ES

Rua Neves Armond, 210
7º andar - Praia do Suá
CEP: 29052-280
tel: +55 27 3315-5354
fax: +55 27 3025-5801
email: es@jcmconsultores.com.br

***Para saber mais sobre Restituição de
ICMS-ST entre em contato conosco e
siga-nos em nossas redes sociais.***